



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 234/2021

Que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de pessoas em situação de desemprego por mais de 02 (dois) anos ou em situação de rua, pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão exigir na contratação de particulares para prestação de serviços ou execução de obras, cujo objeto seja compatível com a utilização de mão de obra básica, a contratação de pessoas de pessoas com mais de 02 (dois) anos sem registro na carteira de trabalho ou em situação de rua.

§ 1º - O número de pessoas a serem admitidas, que se enquadram nesta lei, pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo de 2% (dois por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato.

§ 2º - A contratação deverá ser preferencialmente de pessoas em situação de rua, e caso não haja integrantes que preencham os requisitos necessários, deverá, então, haver contratação de pessoas com mais de 02 (dois) anos em situação de desemprego;

§ 3º Terão direito a concorrer às vagas de emprego exigido por esta Lei, os trabalhadores em situação de rua cadastrados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Promoção Social;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

§ 4º. Poderá haver contratação mista, ou seja, parte do preenchimento do quadro por pessoas em situação de rua e a outra parte por pessoas em situação de desemprego por mais de 02 (dois) anos, no qual somente será possível quando não houver suficiência de pessoas em situação de rua.

Art. 2- Para os trabalhadores em situação de rua se beneficiar desta Lei, terão que se comprometerem a deixar as ruas em até 90 dias.

§ 1º. Para cumprir a exigência do caput, poderá o trabalhador está morando em abrigos e ou albergues do município.

Art. 3º - Em casos de pessoa em situação de desemprego, esta lei não se aplica para primeiro emprego ou pessoas que não tenham nenhum registro em carteira.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei caso seja necessário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6. A Secretaria de Promoção Social será responsável por fazer a triagem para verificar se a pessoa tem direito a concorrer as vagas de emprego exigido por esta Lei e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, será responsável pelo encaminhamento dos candidatos às vagas que dispõe a Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de outubro de 2021.

ELIEL MIRANDA

Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura visa viabilizar a contratação prioritária de pessoas em situação de rua ou, caso não seja possível, em situação de desemprego por mais de 02 (dois) anos, por empresas que prestam serviços ou executam obras através de contratos com o Município de Santa Bárbara d'Oeste.

O objetivo é conter o crescimento do número de pessoas em situação de rua, bem como ajudar a combater o desemprego. A experiência de projetos sociais, que trabalham diretamente com a população de rua, mostra que há entraves na etapa da empregabilidade da pessoa em situação de rua.

Além do número da população de rua aumentar, há, também, aumento do número de desempregados em nossa cidade, no qual fora potencializado pela pandemia da COVID19.

Assim, no contexto atual se faz necessária a possibilidade de que todas as empresas que prestem serviços ou obras formalizadas através de contratos com a Municipalidade e que para isto recebam uma justa remuneração, sejam trazidas para contribuir numa importante etapa de reinserção dessa população na sociedade civil.

Diante do exposto, peço aos nobres pares dessa casa de lei a aprovação desse importante projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de outubro de 2021.

ELIEL MIRANDA

Vereador